



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.856, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº. 2.712, de 05 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 68.213.137,18 (sessenta e oito milhões duzentos e treze mil cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 68.213.137,18 (sessenta e oito milhões duzentos e treze mil cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2008, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

- I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;
- II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2008, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do artigo 9º, da Resolução Federal 78/98 e nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 7º. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.547, de 10 de março de 2005.

Art. 8º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras por órgãos.

Art. 9º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00:

- I - Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;
- II - Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;
- III - Demonstrativo do saldo das dívidas;
- IV - Ações Prioritárias da LDO contempladas no orçamento.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal, serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 11 de dezembro de 2007.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n° 2.856, de 11 de dezembro de 2007.